

LEI MUNICIPAL N° 04 DE 04 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre pagamento de diárias ao prefeito e ao vice-prefeito, e dá outras providencias.

O prefeito municipal de São José dos Ausentes, Rio Grande do Sul. Faço saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Ao prefeito e ao vice-prefeito, quando se ausentarem do município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias nos valores de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio.

Parágrafo 1° - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mais exija pelo menos refeição, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

Parágrafo 2° - Nos deslocamentos para a capital do estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 3° - Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art.2° - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias..

Art.3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.